



RESPOSTA A QUESTIONAMENTO Nº 03/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

A Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG, por meio da Pregoeira, nos autos do processo licitatório em referência, cujo objeto é a cessão de mão-de-obra exclusiva para os postos de trabalho de recepcionistas e motoristas, torna público aos interessados em geral as respostas aos questionamentos formulados, **valendo para todos os efeitos legais**¹.

Pergunta 01: As empresas optantes pelo regime de tributação do simples nacional poderão permanecer no referido regime caso vencedoras do certame? **RESPOSTA:** A opção tributária e a sua permanência é de responsabilidade única e exclusiva da licitante.

Pergunta 02: A Câmara irá solicitar exclusão da empresa do referido regime de tributação? **RESPOSTA:** A Câmara Municipal obedecerá ao comando da legislação tributária.

Pergunta 03: Por se tratar de atividade permitida a opção pelo simples nacional, CNAE 8111-7-00 qual o entendimento do departamento jurídico da Câmara sobre o assunto? **RESPOSTA:** A Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa pronunciará se provocada no momento oportuno.

Pergunta 04: A "Estimativa de gastos eventuais", não será considerada para os lances? **RESPOSTA:** Não será. Os lances ofertados não deverão incorporar os gastos eventuais visto que estes serão pagos somente quando houver necessidade e for aprovado por esta Casa Legislativa.

Pergunta 05: O valor para pregoar será apenas o valor sem os gastos eventuais, ou seja, 02 postos de Motorista e 06 postos de Recepcionistas? **RESPOSTA:** Correto.

Pergunta 06: Na exigência de habilitação não contempla o seguinte documento exigido pelo art. 69 da Lei 14.133/2021: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Além disso, o Edital não exige atestado de capacidade técnica com no mínimo 3 anos de contrato conforme acordão do TCU 1214/2013. Sendo assim, no aguardo da retificação do Edital para que contempla as exigências da LEI 14.133/2021 sob pena de vícios insanáveis no processo licitatório. **Resposta:** Para a contratação em comento, esta Casa Legislativa segue o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Consulta nº 1148573, de lavra do Relator Conselheiro Telmo Passareli, publicada recentemente (25/06/2024), no sentido de que "(...) a depender do objeto contratado e da situação fática que ensejou a contratação, a Administração tem discricionariedade para definir os parâmetros adequados de aptidão econômica do licitante e, conseqüentemente, exigir a documentação indispensável para o seu reconhecimento". Somado a isto, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI dispõe que nas licitações serão exigidos documentos que diz respeito à qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, agarrado na tese da Corte de Contas Mineira, a apresentação de balanço patrimonial, para o caso em concreto, torna-se dispensável diante da baixa complexidade do objeto licitado. Ademais, um índice contábil que demonstre que a saúde financeira da licitante é suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais não é duradoura,

¹ "Por fim, é importante mencionar que se tem entendido corretamente que as respostas aos pedidos de esclarecimentos incorporam-se ao edital e a Administração vincula-se à sua resposta, o que é decorrente da boa-fé objetiva e do princípio da proteção à confiança legítima. Não seria plausível que a Administração oferecesse resposta a pedido de esclarecimento em dado sentido e, depois, no transcurso da licitação adotasse posição diversa." (Joel de Menezes Niebuhr, *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 5ª edição revista e ampliada, Fórum, 2022, pág. 669)

podendo ter alternância com o passar do tempo. Como forma de garantia do cumprimento das obrigações contratuais, entende esta Casa Legislativa que, além da certidão de recuperação judicial, a exigência de garantia contratual, no importe de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor contratado, é suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais. No que tange à comprovação da qualificação técnica, entende-se que a apresentado do solicitado no edital é por demais suficiente, uma vez que a execução do objeto licitado não traz nenhuma complexidade.

Pergunta 07: Qual empresa que presta os serviços atualmente? **RESPOSTA:** Atualmente não há empresa prestando os serviços objeto deste certame.

Pergunta 08: Na planilha de custos disponibilizada no portal "Composicao CORRIGIDA" o valor do vale alimentação não contempla o desconto de 20% conforme CCT SEAC, sendo assim, as empresas podem alterar ou não sob pena de desclassificação? Tal pergunta é válida pois na guia resumo dessa mesma planilha informa que somente será aceita proposta com valor de salário e auxílio alimentação conforme o orçado por essa Administração. **RESPOSTA:** Questão prejudicada diante da alteração do edital.

Pergunta 09: Na Guia hora extra e hora extra noturna da planilha de custos disponibilizada no portal "Composicao CORRIGIDA" não contempla encargos de rescisão como por exemplo, multa do FGTS e aviso prévio, caso esse valor não seja considerado na formação de preço resulta em passivos onde a Contratante está sendo solidária pois não teve previsão no orçamento. Além do mais o valor do tributo está sendo calculado de forma errada pois não contempla o famoso cálculo "por dentro". Sendo assim, fico no aguardo da retificação da planilha. **RESPOSTA:** As rescisões são gastos previstos na planilha de formação de preço que serão pagos mês a mês por esta Casa. De fato, o "MÓDULO 3-PROVISÃO PARA RESCISÃO" não contempla os reflexos das horas extras e horas extras noturnas nos pagamentos de rescisão, contudo, o "MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO" prevê o percentual de 1% (um por cento) do valor total até o módulo 5 para ser pago à título de custos indiretos, que pode também contemplar os custos com os reflexos das horas extras e horas extras noturnas nos pagamentos de rescisão. Cabe a cada empresa licitante elaborar sua própria planilha de composição de custos. Caso a empresa licitante chegue à conclusão de que a planilha de composição de custos disponibilizada não contempla previsão de valor que a empresa considere imprescindível para sua formação de preço ou caso entenda que algum tributo foi calculado de "forma errada", a planilha da licitante poderá ser apresentada com a respectiva modificação, com apresentação da devida justificativa, para análise quanto a sua aceitabilidade.

Pergunta 10: Gentileza informar qual é o real valor estimado correto pois, no termo de referência contempla o valor anual de R\$ 574.080,16, no Portal o valor de R\$ 563.300,14 e na planilha de custos "Composicao_CORRIGIDA" o valor de R\$ 582.145,04. **RESPOSTA:** O valor correto de referência é o constante na plataforma digital, sendo: R\$ 570.798,98 (quinhentos e setenta mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), destacando que nesse valor não está englobado a "estimativa de gastos eventuais por ano" (R\$ 11.346,06).

Pergunta 11: Conforme informado na Planilha de Custos e Formação de Preços, aba Resumo em Observações Importantes, entendemos que as Licitantes não poderão proporcionalizar os salários para a jornada de 40 horas, sob pena de desclassificação, está correto o nosso entendimento? **RESPOSTA:** Questão prejudicada em razão da alteração do edital que excluiu o subitem 2.1.1 da Seção VI.



Pergunta 12: Nas planilhas não está sendo considerado desconto no ticket alimentação e refeição a título de participação do empregado conforme previsto nas CCT's. Podemos incluir o desconto nas planilhas? Ou não deverá ser feito o desconto? **RESPOSTA:** A apresentação da proposta comercial é de responsabilidade única da licitante em obediência à legislação trabalhista e a norma coletiva que sustentará a elaboração.

Pergunta 13: As empresas optantes pelo lucro real podem cotar a média de Pis e Cofins dos últimos 12 meses? **RESPOSTA:** É de responsabilidade da licitante a elaboração de sua proposta de acordo com a opção tributária.

Sete Lagoas/MG, 6ª feira, 27 de setembro de 2024.

JAQUELINE HELENA ALVES – Pregoeira
Original assinado